LEI nº 948 - de 29 de abril de 1968

Modifica o Art. 1º da Lei nº 722, de 14.2.64 (Fixa o Horário para o expediente público dos Bancos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 14 de Fevereiro de 1964, terá a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos Bancários desta praça manterão o seu expediente público pela manhã, de segundas às sextas-feiras, salvo os dias feriados ou aqueles assim considerados, conforme tabela anual organizada pelo Sindicato dos Bancos do Rio Grande do Sul."

Art. 2º Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de abril de 1968.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO RÊGO,
Secretário do Governo